



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.F. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO - 4/4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Convite e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

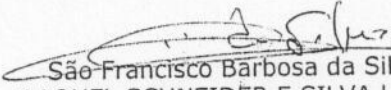
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 19 de janeiro de 2011


Adolfo Antônio Fetter Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

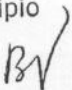

São Francisco Barbosa da Silva
RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001


Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora Geral - Adjunta



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089 / 2011

Contrato Administrativo para a LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) CAMINHÕES CAÇAMBAS TRUCK, PARA O TRANSPORTE DE 10.000m³ DE SAIBRO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 242.563.900-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Euclides Lopes Vasconcelos, nº 1250, na cidade de Capão do Leão - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.931.741/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **São Francisco Barbosa da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 207.304.030-68, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) CAMINHÕES CAÇAMBAS TRUCK, PARA O TRANSPORTE DE 10.000m³ DE SAIBRO**, de acordo com a Tomada de Preços nº 02/2011 - SSU, Processo nº 200.002666/2011, e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de 6 (seis) caçambas truck, para o transporte de 10.000m³ de saibro, para colocação em diversas ruas não pavimentadas do Município de Pelotas/RS, conforme especificações contidas no Edital e especificações abaixo relacionadas:

A locação deverá contemplar:

- os veículos a serem utilizados deverão possuir no mínimo 10m³ de capacidade de carga;
- o número de cargas diárias será de no mínimo 04 (quatro) para cada caçamba, da saibreira ao local determinado pela SSU, de segunda a sexta-feira, podendo a critério da SSU, eventualmente se estender aos sábados, ou até em domingos e feriados;
- a locação será para transportar 10.000m³ de saibro, em um período aproximado de 06 (seis) meses;
- o transporte do material compreende da saibreira, localizada no Cerro das Almas - Município do Capão do Leão, para toda área urbana, inclusive nas praias do Laranjal do Município de Pelotas, com uma distância média de 100km entre ida e volta;
- a locação abrangerá as caçambas truck licenciadas e vistoriadas pelo DETRAN, motoristas devidamente habilitados para a execução do serviço, combustível, os encargos sociais e todas as demais despesas relacionadas com a manutenção dos veículos;
- a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados, como também sem qualquer tipo de custo à **CONTRATANTE**.

A
BV
[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO PRAZO

O prazo da locação referida na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, correrá a partir do efetivo início dos trabalhos, de acordo com a Ordem de Serviço, nos locais definidos pela SSU, após a emissão da Nota de Empenho, extinguindo-se após o término do transporte dos 10.000m³ de saibro, em um período aproximado de 06 (seis) meses.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SSU não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) comprometer-se a realizar a locação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução do serviço;
- b) substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados, como também sem qualquer tipo de custo para a **CONTRATANTE**;
- c) responder como única responsável pela execução dos serviços, pela qualidade dos mesmos e cumprimento de prazos;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus motoristas;
- e) sujeitar-se à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato, prestando todas as informações solicitadas e providenciando, nos prazos concedidos, as correções de falhas identificadas pela **CONTRATANTE**;
- f) manter os veículos locados em perfeitas condições de uso;
- g) Cumprir outras exigências já definidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais)**.

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à locação descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, em moeda corrente nacional e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

§ 1º - a fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, referentes aos empregados da **CONTRATADA** ligados diretamente à

Handwritten signatures and initials on the right margin.



execução dos serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

§ 2º - poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de Renda - IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 - Atividades de Empresas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária nº: 15.451.0112.2013.00 - 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Tomada de Preços e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

+

BY

BY



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5/5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 30 de março de 2011.

Adolfo Antônio Fette Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

São Francisco Barbosa da Silva
RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

Renata K. Coelho Guarany
Procuradora Geral - Adjunta
M -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.F.- GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089 / 2011

TERMO ADITIVO 01/2011

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 089/2011, que foi celebrado para a LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) CAMINHÕES CAÇAMBAS TRUCK, PARA O TRANSPORTE DE 10.000m³ DE SAIBRO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Euclides Lopes Vasconcelos, nº 1250, na cidade de Capão do Leão - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.931.741/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **São Francisco Barbosa da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 207.304.030-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 089/2011, que foi celebrado para a **LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) CAMINHÕES CAÇAMBAS TRUCK, PARA O TRANSPORTE DE 10.000M³ DE SAIBRO** (Tomada de Preços 02/2011 - SSU), pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 1º, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/010366/2011, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SSU).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO

Fica estabelecido aditamento em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato Original, para o transporte de mais 2.500 m³ de saibro, de acordo com a legislação vigente e conforme sua Cláusula Décima Primeira.

Handwritten signatures and initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.F.- GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 33.500,00** (Trinta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas decorrentes deste termo aditivo serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária: nº 15.451.0112.2013.00 / 3.3.90.30.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.


CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 31 de Agosto de 2011

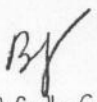

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


São Francisco Barbosa da Silva
RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora Geral - Adjunta
- P G M -

Procuradoria-Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255 / 2011

Contrato Administrativo para a LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) CAÇAMBAS TRUCK, PARA O TRANSPORTE DE 10.000M³ DE SAIBRO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Euclides Lopes Vasconcelos, nº 1250, na cidade de Capão do Leão - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.931.741/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **São Francisco Barbosa da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 207.304.030-68, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **LOCAÇÃO DE 6 (SEIS) CAÇAMBAS TRUCK, PARA O TRANSPORTE DE 10.000M³ DE SAIBRO**, de acordo com a Tomada de Preços nº 09/2011 - SSU, Processo nº 200.028580/2011, e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de 6 (seis) caçambas truck, para o transporte de 10.000m³ de saibro, para colocação em diversas ruas não pavimentadas do Município de Pelotas/RS, conforme especificações contidas no Edital e especificações abaixo relacionadas:

A locação deverá contemplar:

- os veículos a serem utilizados deverão possuir no mínimo 10m³ de capacidade de carga;
- o número de cargas diárias será de no mínimo 04 (quatro) para cada caçamba, da saibreira ao local determinado pela SSU, de segunda à sexta-feira, podendo a critério da SSU, eventualmente se estender aos sábados, ou até em domingos e feriados;
- a locação será para transportar 10.000m³ de saibro, em um período aproximado de 06 (seis) meses;
- o transporte do material compreende da saibreira, localizada no Cerro das Almas - Município do Capão do Leão, para toda a área urbana, inclusive nas praias do Laranjal do Município de Pelotas, com uma distância média de 100km entre ida e volta;
- a locação abrangerá as caçambas truck licenciadas e vistoriadas pelo DETRAN, motoristas devidamente habilitados para a execução do serviço, combustível, os encargos sociais e todas as demais despesas relacionadas com a manutenção dos veículos;
- a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados, como também sem qualquer tipo de custo à **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

O prazo da locação referida na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, correrá a partir do efetivo início dos trabalhos, de acordo com a Ordem de Serviço, nos locais definidos pela SSU, após a emissão da Nota de Empenho, extinguindo-se após o término do transporte dos 10.000m³ de saibro, em um período aproximado de 06 (seis) meses.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SSU não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) comprometer-se a realizar a locação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução do serviço;
- b) substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados, como também sem qualquer tipo de custo para a **CONTRATANTE**;
- c) responder como única responsável pela execução do serviço, pela qualidade dos mesmos e cumprimento de prazos;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo sua ou de seus motoristas;
- e) sujeitar-se à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato, prestando todas as informações solicitadas e providenciando, nos prazos concedidos, as correções de falhas identificadas pela **CONTRATANTE**;
- f) manter os veículos locados em perfeitas condições de uso;
- g) Cumprir outras exigências já definidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à locação descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, em moeda corrente nacional e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

§ 1º - a fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, referentes aos empregados da **CONTRATADA** ligados diretamente a execução dos serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de



eventual atraso.

§ 2º - poderá também, se necessário, haver retenção do Imposto de Renda - IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 - Atividades de Empresas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária nº: 15.451.0112.2013.00 - 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato;
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- Parágrafo Único** - No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 28 de OUTUBRO de 2011.

Adolfo Antônio Fetter Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

São Francisco Barbosa da Silva
RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:
Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Procurador-Geral do Município
OAB 26549

Procuradoria-Geral do Município

Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Procurador-Geral do Município
OAB 26549



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 310 / 2011

Contrato Administrativo para a LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) CAÇAMBAS TRUCK, PARA O TRANSPORTE DE 10.000M³ DE ATERRO ARENOSO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Euclides Lopes Vasconcelos, nº 1250, na cidade de Capão do Leão - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.931.741/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **São Francisco Barbosa da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 207.304.030-68, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) CAÇAMBAS TRUCK, PARA O TRANSPORTE DE 10.000M³ DE ATERRO ARENOSO**, de acordo com a Tomada de Preços nº 10/2011 - SSU, Processo nº 200.028586/2011, e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de 3 (três) caçambas truck, para o transporte de 10.000m³ de aterro arenoso, para colocação em diversas ruas não pavimentadas do Município de Pelotas/RS, conforme especificações contidas no Edital e especificações abaixo relacionadas:

A locação deverá contemplar:

- a) os veículos a serem utilizados deverão possuir no mínimo 10m³ de capacidade de carga;
- b) o número de cargas diárias será de no mínimo 06 (seis) para cada caçamba, da Estrada do Cascalho, ao lado do Frigorífico Estado Sul (antigo Frigorífico Paulo Ferro) ao local determinado pela SSU, de segunda à sexta-feira, podendo a critério da SSU, eventualmente se estender aos sábados, ou até em domingos e feriados;
- c) a locação será para transportar 10.000m³ de aterro arenoso, em um período aproximado de 06 (seis) meses;
- d) o transporte do material compreende da Estrada do Cascalho, ao lado do Frigorífico Estado Sul (antigo Frigorífico Paulo Ferro), para as praias do Laranjal do Município de Pelotas, com uma distância média de 30 a 35km entre ida e volta;
- e) a locação abrangerá as caçambas truck licenciadas e vistoriadas pelo DETRAN, motoristas devidamente habilitados para a execução do serviço, combustível, os encargos sociais e todas as demais despesas relacionadas com a manutenção dos veículos;
- f) a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados,



como também sem qualquer tipo de custo para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

O prazo da locação referida na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, correrá a partir do efetivo início dos trabalhos, de acordo com a Ordem de Serviço, nos locais definidos pela SSU, após a emissão da Nota de Empenho, extinguindo-se após o término do transporte dos 10.000m³ de aterro arenoso, em um período aproximado de 06 (seis) meses.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SSU não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- comprometer-se a realizar a locação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução do serviço;
- substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados, como também sem qualquer tipo de custo para a **CONTRATANTE**;
- responder como única responsável pela execução do serviço, pela qualidade dos mesmos e cumprimento de prazos;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo sua ou de seus motoristas;
- sujeitar-se à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato, prestando todas as informações solicitadas e providenciando, nos prazos concedidos, as correções de falhas identificadas pela **CONTRATANTE**;
- manter os veículos locados em perfeitas condições de uso;
- Cumprir outras exigências já definidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil)**.

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à locação descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, em moeda corrente nacional e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

§ 1º - a fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela



CONTRATANTE, referentes aos empregados da CONTRATADA ligados diretamente a execução dos serviços, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

§ 2º - poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de Renda - IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 - Atividades de Empresas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária nº: 15.451.0112.2013.00 - 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito; independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Prã d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único - No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

re CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Convite e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

BV

AG

A



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 310 / 2011

Contrato Administrativo para a LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) CAÇAMBAS TRUCK, PARA O TRANSPORTE DE 10.000M³ DE ATERRO ARENOSO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Euclides Lopes Vasconcelos, nº 1250, na cidade de Capão do Leão - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.931.741/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **São Francisco Barbosa da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 207.304.030-68, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) CAÇAMBAS TRUCK, PARA O TRANSPORTE DE 10.000M³ DE ATERRO ARENOSO**, de acordo com a Tomada de Preços nº 10/2011 - SSU, Processo nº 200.028586/2011, e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de 3 (três) caçambas truck, para o transporte de 10.000m³ de aterro arenoso, para colocação em diversas ruas não pavimentadas do Município de Pelotas/RS, conforme especificações contidas no Edital e especificações abaixo relacionadas:

A locação deverá contemplar:

- a) os veículos a serem utilizados deverão possuir no mínimo 10m³ de capacidade de carga;
- b) o número de cargas diárias será de no mínimo 06 (seis) para cada caçamba, da Estrada do Cascalho, ao lado do Frigorífico Estado Sul (antigo Frigorífico Paulo Ferro) ao local determinado pela SSU, de segunda à sexta-feira, podendo a critério da SSU, eventualmente se estender aos sábados, ou até em domingos e feriados;
- c) a locação será para transportar 10.000m³ de aterro arenoso, em um período aproximado de 06 (seis) meses;
- d) o transporte do material compreende da Estrada do Cascalho, ao lado do Frigorífico Estado Sul (antigo Frigorífico Paulo Ferro), para as praias do Laranjal do Município de Pelotas, com uma distância média de 30 a 35km entre ida e volta;
- e) a locação abrangerá as caçambas truck licenciadas e vistoriadas pelo DETRAN, motoristas devidamente habilitados para a execução do serviço, combustível, os encargos sociais e todas as demais despesas relacionadas com a manutenção dos veículos;
- f) a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados,



como também sem qualquer tipo de custo para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

O prazo da locação referida na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, correrá a partir do efetivo início dos trabalhos, de acordo com a Ordem de Serviço, nos locais definidos pela SSU, após a emissão da Nota de Empenho, extinguindo-se após o término do transporte dos 10.000m³ de aterro arenoso, em um período aproximado de 06 (seis) meses.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SSU não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- comprometer-se a realizar a locação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução do serviço;
- substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados, como também sem qualquer tipo de custo para a **CONTRATANTE**;
- responder como única responsável pela execução do serviço, pela qualidade dos mesmos e cumprimento de prazos;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo sua ou de seus motoristas;
- sujeitar-se à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato, prestando todas as informações solicitadas e providenciando, nos prazos concedidos, as correções de falhas identificadas pela **CONTRATANTE**;
- manter os veículos locados em perfeitas condições de uso;
- Cumprir outras exigências já definidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil)**.

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à locação descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, em moeda corrente nacional e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

§ 1º - a fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela



CONTRATANTE, referentes aos empregados da CONTRATADA ligados diretamente a execução dos serviços, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

§ 2º - poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de Renda - IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 - Atividades de Empresas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária nº: 15.451.0112.2013.00 - 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito; independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :

- 1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

A



- acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único - No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Convite e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

BV

AG

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5/5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 02 de dezembro de 2011.

Pra

Adolfo Antonio Fetter Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

São Francisco Barbosa da Silva
RAQUEL SCHNEIDER E SILVA LTDA
CONTRATADA

u.
re!

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora Geral - Adjunta
- P G M -

Procuradoria-Geral do Município